



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O DIREITO E AUTONOMIA DA MULHER SOBRE SEU CORPO EM
RELAÇÃO AOS MÉTADOS CONTRACEPTIVOS**

LAIZ FERNANDA SILVA PEIXOTO

GOIÂNIA
2022

LAIZ FERNANDA SILVA PEIXOTO

**O DIREITO E AUTONOMIA DA MULHER SOBRE SEU CORPO EM
RELAÇÃO AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS**

Artigo Científico apresentado na disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Larissa Machado Elias de Oliveira.

GOIÂNIA

2022

LAIZ FERNANDA SILVA PEIXOTO

**O DIREITO E AUTONOMIA DA MULHER EM RELAÇÃO AO SEU CORPO SOBRE
OS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS**

Data da Defesa: 30 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Larissa Machado Elias de Oliveira Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dr^a Fernanda da Silva Borges Nota

DEDICATORIA

Dedico esse Trabalho aos meus pais Ana Lúcia e Aristides, aqueles os quais me deram e me dão apoio para enfrentar as dificuldades, sei que sem eles não teria me tornando a estudante e a mulher dedicada e esforçada que me tornei, e é claro buscando melhorar a cada dia.

Dedico também a outras pessoas maravilhosas que sempre estiveram presente nessa jornada comigo, são tantos nomes que não vou citá-los, mas os meus sinceros agradecimentos pelo apoio moral, financeiro e intelectual.

Amo todos vocês, obrigada!

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me permitir chegar até aqui, e a todos os meus familiares, amigos e professores que se fizeram presentes nesse processo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1. NOÇÕES HISTÓRICAS DA LUTA PELOS DIREITOS DA MULHER	05
1.1 HISTÓRICO DA LUTA DAS MULHERES EM RELAÇÃO A MATERNIDADE.....	06
1.2 AS REGRAS DA SOCIEDADE IMPOSTAS SOBRE O CORPO DA MULHER.....	07
2. O DIREITO DE TOMADA DE DECISÕES SOBRE O PRÓPRIO CORPO	08
2.1 AUTONOMIA E O CORPO FEMININO.....	08
3. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS.....	10
4. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO QUANTO À TOMADA DE DECISÃO DA MULHER NA ESCOLHA DO MÉTODO CONTRACEPTIVO.....	11
5. PROJETOS DE LEI QUE FLEXIBILIZA A ESTERILIZAÇÃO PARA A MULHER NO BRASIL.....	11
6. AUTORIZAÇÃO DO CONJUGÊ: ABUSO DE DIREITO?.....	12
REFERÊNCIAS.....	14

INTRODUÇÃO

O Trabalho intitulado “o direito e autonomia da mulher em relação ao seu corpo sobre os métodos contraceptivos” tem como finalidade discutir sobre as dificuldades encontradas pelas mulheres em adquirir autonomia sobre seu corpo e métodos contraceptivos que melhor lhe convier.

Nesse sentido, o percurso dessa pesquisa vai buscar nos estudos e nos elementos necessários para compreender esse processo que, na contemporaneidade, torna-se urgente e necessário ser problematizado. Procurar entender os reais desafios enfrentados por mulheres, em suas buscas constantes, argumentações válidas e decisões a respeito dos modos contraceptivos e a não maternidade.

Historicamente, a sociedade acreditava que o papel das mulheres estava intimamente ligado a realizar num contexto de submissão aos homens, a elas cabiam os serviços totalmente ligados ao discurso da maternagem, ou seja, dos serviços domésticos e da educação dos filhos.

A fundamentação teórica deste trabalho corrobora o conhecimento dos autores sobre o assunto abordado, assim dizendo, o direito das mulheres e seus desejos da não maternidade, o direito de escolherem quantos filhos vão ter e para evitar os filhos não desejados, a escolha de métodos contraceptivos de suas escolhas sem questionamento e autorização de terceiros, com enfoque de alguns autores sobre o assunto e a legislação vigente.

No primeiro tópico será abordado noções históricas da luta pelos direitos das mulheres, no segundo o direito de tomada de decisões sobre o próprio corpo, no terceiro métodos contraceptivos, no quarto ordenamento jurídico brasileiro quanto à tomada de decisões da mulher na escolha do método contraceptivo, e por fim no tópico seis autorização do cônjuge: abuso de direito.

Sendo, todos os assuntos firmados nas teorias de autores referencias nesse tema dentre eles, Agostini L, Andrade D. A, dentro outros.

1. NOÇÕES HISTÓRICAS DA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES

Em um mundo patriarcal as mulheres sempre lutam por direitos, séculos atrás o gênero feminino era visto como objeto e posse do homem da família, como seu pai, ao se casarem, do marido, e caso viessem a se tornar viúvas, pertenciam à família do falecido. Então, ser pais de meninas se tornava um fardo, porque várias eram as desvantagens sociais por eles percebidos, que se estendiam até a área econômica, como por exemplo a obrigação de pagamento de dote aos maridos das filhas ao tempo do noivado.

Outro fator social relevante a ser considerado e que as mulheres eram compelidas ao casamento e à geração de um herdeiro homem, bem como a darem a luz com frequência e sobre a vontade do marido, de modo que mulheres que não se tornavam mães de meninos eram mal vistas aos olhos da sociedade, pois era um dever reproduzir, principalmente meninos para que a família não perdesse os títulos e as riquezas, já que estes eram passados somente para os homens de geração em geração.

Entretanto, ao longo dos séculos as mulheres conseguiram o direito de escolher com quem se relacionar, e o casamento deixou de ser um jogo de interesses, na medida em que as mulheres deixaram de serem tratadas como mercadorias.

Contudo, ainda que a sociedade caminhasse para a desobjetificação da mulher, a decisão do homem ainda era a que prevalecia em caso de discordância entre os cônjuges, continuava assim o domínio patriarcal, como exemplo cita-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, (Código Civil de 1916) no artigo 186 que diz:

Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou anulação do casamento, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o consentimento materno.

Posteriormente, o artigo 186 foi alterado pela Redação da Lei nº 6.515 de 1977, a qual continuou prevalecendo a vontade masculina em caso de discordância entre os cônjuges.

Art. 186 - Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a

vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

O referido código Civil de 1986 foi Revogado pela Lei nº 10.406, de 2002, atual Código Civil, o mesmo alterou a redação de prevalecer a vontade paterna em caso de discordância.

A autora Maria Berenice em uma representação da organização familiar patriarcal do seu livro “Direito das Famílias” diz:

Em uma sociedade conservadora, para merecer aceitação social e reconhecimento jurídico, o núcleo familiar dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal. Necessitava ser chancelado pelo que se convencionou chamar de matrimônio. A família tinha formação extensiva, verdadeira comunidade rural, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, com amplo incentivo à procriação. Tratava-se de uma entidade patrimonializada, cujos membros representavam força de trabalho [...] (DIAS, 2016, p.22).

Ao passo que, houve alterações de algumas leis a mulher foi adquirindo autonomia em alguns assuntos, mas a luta para adquirir alguns direitos não acabou, pois assim como a lei supracitada, dentre outras, existem vários empecilhos que lhes tiram o direito de escolherem o que realmente querem.

Atualmente, as mulheres ainda lutam para adquirir os direitos que são negados, enfrentando o patriarcado com determinação, pois são tratadas com inferioridade e a desigualdade de gênero é visivelmente demonstrada em leis, na sociedade e afins.

1.1 HISTÓRICO DA LUTA DAS MULHERES EM RELAÇÃO A MATERNIDADE

Enfrentando várias lutas as mulheres atualmente escolhem se vão se relacionar ou não, mas são pressionadas pela sociedade para contrair o matrimônio e a maternidade, pois acham que elas só estão completas, felizes e realizadas tornando-se esposa e conseqüentemente mãe.

Então, não respeitam a opinião de que não são todas as mulheres que desejam se casar e ainda, mas se tornar mãe, o matrimônio não deve ser ligado a maternidade, e as mulheres não deve ser ligado à ambos, e a escolha da não maternidade não as tornam menos mulheres.

E sendo assim, não deve ser considerado um mero capricho a vontade delas de não se tornarem mães, dispensando qualquer tipo de julgamento e questionamento por suas escolhas em relação a não maternidade.

Essas mulheres lutam constantemente se querem ou não aderirem a maternidade, pois não é uma escolha fácil de se fazer, sendo assim o recurso para não aderirem a maternidade são os métodos contraceptivos.

Destarte, que sejam respeitadas as vontades das mulheres ao escolherem e optarem pela não maternidade, que flexibilizem as leis e o amparo do Estado para usarem métodos contraceptivos mais eficazes.

1.2 AS REGRAS DA SOCIEDADE IMPOSTAS SOBRE O CORPO DA MULHER.

Á princípio, as regras da sociedade impostas sobre o corpo eram tantas, como vestimentas e depois

em relação a maternidade se deveriam ter filhos, quantos filhos deveriam ter, ao longo dos anos após várias conquistas ainda assim existem questionamentos em relação ao corpo delas.

Nye em seu livro diz:

O sufrágio, argumentava Higginson, certamente não significará que as mulheres irão abandonar seus papéis como mãe, dona-de-casa e esposa: 'Porque toda pessoa sensata vê que os cuidados da maternidade, embora não sejam todo o dever das mulheres', são uma parte essencial do dever, onde quer que eles ocorram (NYE,1995, p.34).

Sendo assim, as mulheres tinham como dever a maternidade, e todas as responsabilidades em relação a ela, não tendo nenhum direito de escolha em relação ao seu corpo, sendo violadas psicologicamente e fisicamente. Ao longo dos anos são julgadas por não quererem ou terem esses, mas quando os tem são "questionadas" nas empresas que são contratadas, são impostas terem filhos e julgadas em relação a ele e seu profissionalismo.

Consideradas o "sexo frágil" as mulheres ainda lhes faltam derrubar os muros dos machismos, que consideram ainda na atualidade, senhores das vontades

e tomadas de decisões em relação ao corpo das mulheres, escolhendo à contragosto, os métodos contraceptivos principalmente a laqueadura que deveria ser uma decisão totalmente do sexo feminino, não sofrendo interferência de ninguém, a não ser delas próprias.

Contudo, em pleno o século XXI, as mulheres ainda seguem lutando pelo simples direito de qual método contraceptivo melhor lhe convém, não bastando sofrer com todos os efeitos colaterais produzidos por ele, ainda assim não é uma escolha totalmente sua, principalmente relacionadas aos métodos contraceptivos irreversíveis.

Nesse sentido, a Virginia Feix (2000) Coordenadora Executiva da Themis, relata que a reprodução e sexualidade podem ser utilizadas, moral e juridicamente, como instrumentos de opressão e violação de direitos. E sendo assim essa violação de direitos passando em geração em geração e lutando constantemente sobre o que usarem como se vestirem.

Portanto, a flexibilização do direito da mulher de escolher legalmente o que fazer com o seu corpo, sem autorização de cônjuge e terceiros, que os métodos serem somente delas mesmas, desde que estejam conscientes de todas as consequências e façam acompanhamento adequado para métodos irreversíveis, sendo auxiliada por um profissional referente ao assunto.

2. O DIREITO DE TOMADA DE DECISÕES SOBRE O PRÓPRIO CORPO

Primordialmente, os direitos e autonomia de escolha das mulheres importam, pois implicam seus corpos, tanto para usar qualquer método contraceptivo como para gerar uma vida que não foi desejada ou planejada, visto que, outros métodos como a pílula, anel vaginal e preservativo são menos eficazes em relação aos métodos como Dispositivo Intrauterino (DIU), Laqueadura, Implanon, métodos considerados de longa duração e maior eficácia.

Porém, os questionamentos são feitos constantemente em relação aos corpos das mulheres, e quando dizem que “o meu corpo me pertence”, pode gerar como uma ofensa para outras pessoas, trazendo mais discussões desnecessárias,

sendo que realmente os corpos delas são delas mesma, sendo permitido por lei, fazer o que quiser.

Consideradas o “sexo frágil” ainda lhes falta derrubar os muros dos machismos, que consideram ainda na atualidade, senhores das vontades e tomadas de decisões em relação ao corpo das mulheres, escolhendo à contragosto, os métodos contraceptivos principalmente a laqueadura que deveria ser uma decisão totalmente do sexo feminino, não sofrendo interferência de ninguém, a não ser delas próprias.

Contudo em pleno o século XXI, as mulheres ainda seguem lutando pelo simples direito de qual método contraceptivo melhor lhe convém, não bastando sofrer com todos os efeitos colaterais produzidos por ele, ainda assim não é uma escolha totalmente sua, principalmente nos métodos irreversíveis.

2.1 AUTONOMIA E O CORPO FEMININO

Muito se tem discutido ao longo dos anos sobre o corpo das mulheres, sobre algo simples como se vestir, em relação ao seu corpo e gravidez, se querem filhos e quantos filhos vão querer.

Quando se discutem sobre maternidade, a sociedade idealiza a gravidez de uma forma ilusória, sem complicações, que gravidez é algo natural e extraordinário, não levando em conta que a gravidez funciona de forma diferente para cada mulher, e nem sempre é algo extraordinário e magnífico.

Para algumas mulheres é um processo doloroso e complicado mesmo amando incondicionalmente seu bebê, essa experiência negativa as leva a uma reflexão sobre uma segunda gravidez, e acabam optando por um método contraceptivo irreversível.

Porém, esse procedimento só é possível com a autorização do seu cônjuge, e seguindo os requisitos da Lei do planejamento Familiar, além disso, tem mulheres que nunca se viram grávidas ou se tornando mães, contudo, são constantemente questionadas em relação as suas escolhas, restringindo o direito sobre seu corpo.

Todavia, são criticadas por optarem pela não maternidade ou na quantidade de filhos que se desejam ter, tecendo comentários desnecessários,

desrespeitando o livre arbítrio feminino sobre o que fazer em relação a algo que não querem.

3. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS

Na atualidade, existem vários meios de prevenir a gravidez, nenhum método é 100% eficaz, mas seguindo toda orientação de como usar os riscos de uma gravidez indesejada é menor.

Existem métodos contraceptivos reversíveis e irreversíveis.

São considerados os métodos irreversíveis aqueles que precisam de cirurgia como: laqueadura tubaria, salpingectomia.

Dentro dos métodos reversíveis existem uma classificação desses métodos contraceptivos, são eles métodos de barreira, comportamentais, hormonais e Dispositivo Intrauterino (DIU). E dentro de cada classificação existem vários tipos de contraceptivo de todas as formas e maneiras diferentes de uso, o qual cada mulher pode escolher para usar conforme sua necessidade.

Contudo, ainda assim existem governantes que se sentem no direito de questionar sobre os métodos e o uso deles, já que para a escolha de qualquer método independente se irreversível ou não, todas as mulheres deveriam passar por um acompanhamento médico e serem instruídas sobre todos os métodos.

Em relação ao tema Meruane arrola:

Não defendo a eliminação de nenhuma vida – embora seja, sim, a favor de todas as formas imagináveis de anticoncepção que não ponham em risco a saúde das mulheres. E sou contra a violência que tantos meninos e meninas sofrem hoje. Não sou contra a infância. (Meruane, 2018, p.14)

Nesse sentido, as noções de concepção e métodos contraceptivos são relacionadas aos direitos reprodutivos e a sexualidade.

A defesa e articulação dos direitos que têm as mulheres a um tratamento de qualidade, à escolha pessoal e, desde logo, à liberdade nas decisões relativas ao seu corpo e às suas opções reprodutivos são aspectos importantes daquilo que se revela como um movimento definidor e protetor dos direitos reprodutivos das mulheres. (Cook; Piovesan; Vikkeka, 2002, p.20)

Assim sendo, os direitos e autonomia de escolha das mulheres importam, pois implicam seus corpos, tanto para usar qualquer método contraceptivo como para gerar uma vida que não foi desejada ou planejada, visto que, outros métodos como a pílula, anel vaginal e preservativo são menos eficazes em relação aos métodos como Dispositivo Intrauterino (DIU), Laqueadura, Implanon, métodos considerados de longa duração e maior eficácia.

4. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO QUANTO À TOMADA DE DECISÃO DA MULHER NA ESCOLHA DO MÉTODO CONTRACEPTIVO

É uma violação contra os direitos das mulheres segundo o artigo 10 da LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, que se refere a Lei do Planejamento Familiar não é concedido ao sexo feminino o pleno direito de escolha dos métodos irreversíveis, sem o aval de terceiros, se forem casadas, precisam do aval do cônjuge por ser considerado um método irreversível na maioria dos casos.

No inciso I, da Lei do Planejamento Familiar diz:

“(...) mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade **ou**, pelo menos, com dois filhos vivos. (...)”

Porquanto, essa Lei exige que para que as mulheres façam esterilização voluntária, são dadas a elas duas opções, dois filhos vivos ou mais de 25 anos, apesar disso, quando as mulheres procuram uma unidade de saúde para fazerem este procedimento, se deparam com vários empecilhos, sendo alguns deles, interpretação errônea das leis, mal julgamentos, e outros. Não levando em consideração seus direitos e autonomia de fazerem o procedimento, sem nenhuma restrição.

5. PROJETOS DE LEI QUE FLEXIBILIZA A ESTERILIZAÇÃO PARA A MULHER NO BRASIL.

No Brasil, existem inúmeros projetos de Lei que flexibiliza a esterilização voluntária para mulheres, abordando a questão da idade, quantidade de filhos e a autorização do cônjuge, porém, a aprovação desses projetos é lenta.

Referente ao assunto temos os projetos de Lei a PL 4515/20 proposta, apresentada pelo deputado Denis Bezerra (PSB-CE) à Câmara dos Deputados, Projeto de Lei 7.364/2014, Projeto de Lei 986/21, PL 359/21, Projeto de Lei n. 5.276/2016 proposta pelo Deputado federal Alexandre Frota (PSDB-SP), mas pela demora da sua aprovação, nenhum projeto entrou em vigor até o presente momento.

Recentemente, o Projeto de Lei 7.364/2014 passou por aprovação na Câmara dos Deputados, a PL aborda a diminuição de 25 para 21 anos a idade mínima para realizar a esterilização voluntária, a realização do procedimento na mulher logo após o parto e a necessidade de consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização realizada na vigência da união conjugal.

A proposta foi aprovada na terça-feira (08/03/2022) e será enviada para o Senado Federal, mas, o que se pode ver é a lentidão da aprovação do Projeto de Lei 7.364/2014, já que esse projeto está tramitando desde o ano de 2014 e se passando 8 (oito) anos apenas para aprovação na Câmara dos Deputadas.

Destarte, é inadmissível o desrespeito com os direitos dos cidadãos, que ficam a mercê das vontades políticas para um assunto tão simples de resolver.

6. AUTORIZAÇÃO DO CONJUGÊ: ABUSO DE DIREITO?

A implantação do DIU (Dispositivo Intrauterino), um pequeno objeto em formato de T inserido no útero para atuar como contraceptivo, sendo um método de longa duração e com 98% de eficácia, considerado um método reversível com validade de até 5 anos.

Em tese sua utilização deveria ser de fácil acesso, porém, não é a realidade, não bastasse essa indecisão de qual seria o melhor para si, o qual lhe traria menos reações, também têm que lidar com restrições dos planos de saúde, exemplo disso é a exigência da anuência do cônjuge para a implantação do dispositivo, e em alguns casos cobravam por suas assinaturas para prosseguir com o procedimento.

Sendo assim, em nenhum momento pode se exigir autorização de terceiros sobre o que fazer com seu corpo, e é um absurdo cobrar autorização, sendo que o dispositivo poderá ser removido quando a mulher quiser. Caso algum plano de saúde faça tal exigência a mulher poderá denunciar o caso no ministério público, por ser ilegal.

Referente à laqueadura, essa prática não deveria ter autorização do sexo masculino, mas como demonstrado ao longo do trabalho, as mulheres ainda estão derrubando barreiras, e que essas práticas que são consideradas abusivas se resolvam com aprovação de Projetos de Leis que já estão em andamento.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, L. **Autonomia: Fundamento da dignidade humana em Kant**. Porto Alegre: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

ANDRADE, D. A. **Planejamento familiar: igualdade de gênero e corresponsabilidade**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, M.; BASSANEZI, C. **História das mulheres no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 45-77.

AVILA, M. B. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde**. In: Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, supl. 2, p. S465-S469, 2003. Disponível em: . Acessado em: 14/10/2020.

COELHO, E. A. C.; LUCENA, M. F. G.; SILVA, A. T. M. **O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas de saúde: determinantes históricos**. Rev. Esc. Enf. USP, v.34, n.1, p.37- 44, mar 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/GrTf3vFznTHzrbmnDHQHtDP/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 01/10/2021.

DUFU, T. **Deixe a peteca cair**. 2ª edição - São Paulo: LeYa Brasil, 2020.

<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/anticoncepcionais.htm#:~:text=Os%20m%C3%A9todos%20irrevers%C3%ADveis%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecidos,laqueadura%20tub%C3%A9ria%2C%20para%20as%20mulheres.> (acessado em 02/12/2021)

<https://claudia.abril.com.br/noticias/autorizacao-marido-diu-direitos/> (acessado em 27/03/2022)

<https://jornaldebrasil.com.br/noticias/saude/planos-de-saude-exigem-que-marido-de-aval-a-insercao-de-diu/> (acessado em 27/03/2022)

<https://ibdfam.org.br/noticias/9429/Projeto+que+diminui+para+21+anos+a+idade+m%C3%ADnima+para+esteriliza%C3%A7%C3%A3o+volunt%C3%A9ria+%C3%A9+a+provado+na+C%C3%A2mara#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%207.364,enviada%20para%20o%20Senado%20Federal.> (acessado em 29/03/2022)

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/09/pl-autorizacao-marido-diu-mulheres/> (acessado em 27/03/2022)

https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37359/1/ulfd136441_tese.pdf (ACESSADO EM 27/11/2021)

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/101664/214289.pdf?sequence=1&isAllowed=y> (acessado em: 27/11/2021 – 11h09min)

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17680/1/ISCC21042020.pdf> (acessado em 28/11/2021 13h22)

<https://www.camara.leg.br/noticias/691550-projeto-flexibiliza-regras-para-laqueadura-e-vasectomia/> (ACESSADO EM 30/03/2022)

<https://www.camara.leg.br/noticias/738780-projeto-permite-esterilizacao-voluntaria-de-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/> (acessado em 30/03/2022)

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/presidentes/imperio1.html> (acessado em: 27/11/2021 – 11h32min)

<https://www.mundovestibular.com.br/estudos/historia/evolucao-historica-da-mulher-na-legislacao-civil> (ACESSADO EM 27/11/2021 -11H25MIN)

<https://summitsaude.estadao.com.br/saude-humanizada/proposta-autoriza-a-realizacao-de-esterilizacao-apos-o-parto/> (acessado em 30/03/2022)

<https://www.zankyou.pt/p/estas-eram-as-10-regras-de-casamento-obrigatorias-para-as-mulheres-do-seculo-xix> (acessado em 27/11/2021)

Lei Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996

PORTARIA Nº 3.265, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

MERUANE, L.(1970) **Contra os filhos**, São Paulo: Todavia, 1ª ed.,2018

MOREIRA, M. H. C.; ARAÚJO, J. N. G. **Planejamento Familiar: autonomia ou encargo feminino?** In: Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v.9, n.3, set/dez. 61 2004. Disponível em: . Acessado em: 01/10/2021.